

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 6.176, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Proj. de Lei 43/16 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui o Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais Domésticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, por esta Lei, instituído no município de Assis, o “Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais Domésticos”, a ser realizado anualmente no mês de julho, data em que aconteceu a agressão ao cão chamado Negão, que foi brutalmente agredido e esfaqueado abalando a comunidade assisense, virando símbolo da luta contra os maus-tratos dos animais domésticos.

Parágrafo Único. O mês instituído pela presente Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente incentivar, conscientizar, fomentar contra as mais diversas formas de maus-tratos aos animais e organizar ações sobre o tema, como: caminhadas, campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, fóruns, elaborar cartilhas, folders e cartazes e outros meios, dando ampla divulgação na comunidade.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas as ações elencadas no caput deste artigo, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 3º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá firmar parcerias com outras secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, Ongs, associações, Poder Legislativo, conselhos municipais, clubes de serviço e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades inerentes a esta lei.

Art. 4º- São objetivos do mês instituído por esta Lei, entre outros, debaterem os seguintes temas:

- I- elaborar e discutir a política municipal contra maus tratos animal;
- II- divulgar a importância da posse responsável;
- III- despertar na comunidade o carinho e o respeito pelos animais;
- IV- divulgar as penas para quem maltratar animais;
- V- divulgar quais são os tipos de maus-tratos;
- VI- divulgar como denunciar os maus-tratos;
- VII- debater o tema nas escolas municipais;
- VIII- inserir o tema nas conferências municipais;
- IX- erradicar o abandono de cães e gatos;
- X- estimular as vacinações e os cuidados com a saúde do animal;
- XI- realizar o senso e manter cadastros atualizados de cães e gatos;
- XII- incentivar o Fórum de Debates sobre Políticas de Proteção e Cuidados com os Animais Domésticos; e,
- XIII- divulgar nos órgãos e departamentos públicos, na imprensa, veículos de comunicação oficiais do município e nos eventos, as campanhas e os contatos para denúncia contra maus-tratos.

Art. 5º- Fica instituído o Fórum de Debates de Proteção aos Animais, a ser realizado no primeiro semestre de cada ano.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de junho de 2016.



“ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.
DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Assis, 13 de junho de 2016

Relacionamos abaixo, o Alvará e respectivo Processo, referentes ao Licenciamento de Obra de Construção, cancelado a partir de revisão efetuada a pedido e solicitamos que a relação seja publicada na Imprensa Oficial, com as formalidades legais, dando ampla e total divulgação sobre o fato.

Processo
19414

Alvará
18937

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Engº Marco Aurélio Peron
Depto. de Controle Urbano

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**Diga não
as DROGAS**
COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE

DISQUE
DENUNCIA
197

Sigilo
ABSOLUTO



**Faça sua parte
como um bom cidadão,
contribua com o Meio Ambiente.**

Pilhas, baterias de telefone celular, agendas eletrônicas, etc, além de lâmpadas fluorescentes (lâmpadas brancas) representam grande risco à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de maneira inadequada

LOCAIS PARA DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS:

(Leis Municipais nº 4.817/06, 5.440/10 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rodovia Benedito Pires, km 01;
- Projeto Eco Vale Valeverde – Rua São Paulo, 1036;
- Estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias, acumulador chumbo-ácido, acumulador-elétrico, baterias industriais, baterias veiculares, pilhas e baterias de aplicação especial e lâmpadas.

LOCAL PARA DESCARTE DE PNEUS INSERVÍVEIS:

(CONAMA 416/09 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Projeto Eco Vale Valeverde – Rua São Paulo, 1036.

Saiba mais

Acesse: <http://www.camaraassis.sp.gov.br>

